

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2022 - UASG 70014

Nº Processo: 0007844-22.2022.6. Objeto: Registro de Preços para futuras aquisições de materiais de expediente para reposição de estoque. Total de Itens Licitados: 23. Edital: 07/11/2022 das 08h00 às 17h00. Endereço: Av. Prudente de Moraes, Nr. 100 - 6.andar, Bairro Cidade Jardim, Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG ou <https://www.gov.br/compras/edital/70014-5-00092-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 07/11/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 22/11/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras.

ALEXANDRE MIRANDA DOS SANTOS
Equipe de Apoio

(SIASGnet - 31/10/2022) 70014-00001-2022NE000001

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
DIRETORIA-GERAL

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
CONVITE Nº 1/2022

PROCESSO SEI 0012874-72.2021.6.13.8000. Objeto: reforma do imóvel com acréscimo da edificação, onde funcionam as instalações da Justiça Eleitoral em Perdizes/MG. O Convite TRE-MG nº 01/2022 restou deserto.

Belo Horizonte - MG, 4 de novembro de 2022.
MARIA DA GLÓRIA ARAÚJO
Diretora-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 070019

Número do Contrato: 44/2022. Nº Processo: PAD 016157/2021. Pregão. Nº 27/2022. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratado: 18.301.334/0001-60 - LITHIUM CONSTRUÇOES & SERVICOS LTDA. Objeto: Acréscimo de serviços de engenharia para adequação da edificação do Fórum Eleitoral de Engenheiro Beltrão/PR. Vigência: 04/11/2022 a 12/12/2022. Valor do 1º Termo Aditivo: R\$ 6.666,86. Valor total do contrato atualizado: R\$ 178.561,38. Data de Assinatura: 04/11/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 04/11/2022).

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 57/2022

O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná comunica o resultado do julgamento da licitação em epígrafe. Vencedora: TROGON COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI, pelo valor global de R\$ 23.299,98.

SANDRA MARA KOVALSKI DOS SANTOS
Pregoeira

(SIDECE - 04/11/2022) 070019-00001-2022NE999999

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Espécie: Inexigibilidade de licitação. SEI n. 0000687-84.2022.6.17.8000. OBJETO: contrato de compartilhamento de infraestrutura, de 17 pontos de fixação em postes para viabilizar o sistema de transporte e distribuição de serviço de comunicação e multimídia entre imóveis do TRE/PE. CONTRATANTE: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco. CONTRATADA: **Companhia Energética de Pernambuco - CELPE**. CNPJ: 10.835.932/0001-08. FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: 3 anos, contado a partir da data da assinatura do Contrato. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 6.273,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: PTRES: 167661; Natureza da Despesa: 339040; Valor: R\$ R\$ 6.273,00. AUTORIZAÇÃO: Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral, em 28/10/2022. Ratificação: André Oliveira da Silva Guimarães, Desembargador Presidente do TRE-PE, em 28/10/2022.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1) Pregão Eletrônico nº 83/2022-TRE/RN. 2) Processo Administrativo Eletrônico/Protocolo nº 5417/2022. 3) Objeto: Aquisição de licenciamento e hardware. 4) Fornecedores registrados: 4.1) ARP nº 113/2022 - RM SERVICOS TI LTDA (CNPJ: 21.769.908/0001-34): Item 5: Qt.: 500/P.Unit. R\$ 550,00; Data de Assinatura: 14/10/2022. Ata de Registro de Preços acima citada e respectivas especificações estão disponíveis no sítio www.tre-rn.jus.br.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2022 - UASG 70008

Nº Processo: 10518/2022. Objeto: Aquisição de acessórios para rádio comunicador e bastão retrátil - pronta entrega. Total de Itens Licitados: 5. Edital: 07/11/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Rui Barbosa, Nº 215, Tirol, Natal/rn (cep: 59015-290), Tirol - Natal/RN ou <https://www.gov.br/compras/edital/70008-5-00115-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 07/11/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 22/11/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O edital estará disponível também em www.tre-rn.jus.br.

ANA ESMERA PIMENTEL DA FONSECA
Diretora-geral

(SIASGnet - 04/11/2022) 70008-00001-2022NE111111

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo SEI: 0009659-98.2022.6.21.8172. OBJETO: Locacao de imoveis destinados ao uso e funcionamento dos Cartorios Eleitorais e Depósitos das 76 e 172 ZZE e da Central de Atendimento ao Eleitor - Novo Hamburgo/RS. Locadora: Praise Empreendimentos Imobiliarios Ltda. CNPJ: 22.226.085/0001-63. VALOR: R\$ 20.000,00 mensais. VIGENCIA: 60 meses. FUNDAMENTACAO LEGAL: arts. 24, inciso X, e 26, ambos da Lei 8.666/93. CLASSIFICACAO ORCAMENTARIA: Elemento 3390.39- Outros Servicos de Terceiros- Pessoa Juridica da acao orcamentaria 02.122.0033.20GP.0043- Julgamento de Causas e Gestao Administrativa na Justica Eleitoral - no Estado do Rio Grande do Sul, plano orcamentario 0001- Julgamento de Causas e Gestao Administrativa. DECLARACAO DE DISPENSA: Vital Cappellari Corrent - Secretario de Administracao. RATIFICACAO: Ana Gabriela de Almeida Veiga - Diretora-Geral. Datas: 28.10.2022 e 02.11.2022.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 56/2022, firmado entre o TRE-RS e a empresa Módulo Consultoria e Gerência Predial Ltda., CNPJ n. 05.926.726-0001-73. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva, na modalidade integral, com fornecimento de peças, assistência técnica e consultoria, para os sistemas de elevação vertical dos prédios próprios utilizados pela Justiça Eleitoral do Rio Grande do Sul, localizados em Porto Alegre-RS e Pelotas-RS. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão n. 60/2022. VIGÊNCIA: 1º-12-2022 a 30-11-2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento: 3390.39. Ação orçamentária: 02.122.0033.20GP.0043. EMPENHO: 2022NE000773, de 28-10-2022. PREÇO TOTAL ESTIMADO: R\$ 69.000,00. SIGNATÁRIOS: Sra. Ana Gabriela de Almeida Veiga e Sr. Matheus Rangel de Sá. Proc. SEI n. 0007748-82.2022.6.21.8000. DATA DA ASSINATURA: 03-11-2022.

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 59/2022

O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul comunica o resultado da licitação homologada. Vencedores e preços totais: DETETIZE CONTROLE DE PRAGAS LTDA, item 1, R\$ 4.500,00, item 2, R\$ 5.000,00, item 3, R\$ 6.500,00, item 4, R\$ 8.000,00, item 5, R\$ 6.000,00, item 6, R\$ 5.500,00; CLAITON F PIRES & CIA LTDA, item 7, R\$ 38.500,00.

ANA GABRIELA DE ALMEIDA VEIGA
Diretora-Geral

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2022 - UASG 70021

Nº Processo: 0014673-94.2022.6. Objeto: Aquisição e instalação de divisórias removíveis para o novo imóvel a ser ocupado pelos cartórios de Novo Hamburgo, no Rio Grande do Sul conforme Termo de Referência e demais estipulações do edital. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 07/11/2022 das 12h00 às 17h59. Endereço: Rua 7 de Setembro, 730, Centro Histórico - Porto Alegre/RS ou <https://www.gov.br/compras/edital/70021-5-00069-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 07/11/2022 às 12h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 22/11/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O edital e os demais documentos deste pregão estão disponíveis no sítio www.tre-rs.jus.br.

ANA GABRIELA DE ALMEIDA VEIGA
Diretora-geral

(SIASGnet - 04/11/2022) 70021-00001-2022NE000059

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA-GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 2022.0.000026104-2. CONTRATO Nº 119/2022. OBJETO: Aquisição de 361 unidades de papel higiênico e 5000 pacotes de papel toalha interfolhado com fornecimento dos dispensadores em regime de comodato. CONTRATADA: Ajurdy Distribuidora de Produtos Ltda. CNPJ: 09.102.265/0001-75. FUND. LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02. VIGÊNCIA: De 04/11/2022 até seis meses após o recebimento definitivo do objeto. VALOR TOTAL: R\$99.996,15, conforme Nota de Empenho nº 1119/22. ELEMENTO: 33.90.30. PROGRAMA: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral, do Orçamento do TRE-RJ.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº 2022.0.000016278-8. OBJETO: Apostilamento da Cláusula 3.1 do Contrato nº 94/2022, para fazer constar que as despesas de horas suplementares para o segundo turno das Eleições 2022 são de R\$36.659,61, sendo a diferença de R\$21.017,95 antecipada da previsão para 2024, que passa a ser de R\$2.379.162,71, providenciando-se o respectivo reforço de empenho.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
DIRETORIA-GERAL

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços 83 a 92/2022, decorrente do Pregão Eletrônico 39/2022/TRE-RO. ARP 83/2022. Adjudicatária: MICHELANGELO - COMERCIO DE PAINEIS E SERVICOS LTDA. CNPJ: 01.331.407/0001-64. Item 9 do Edital. Pedestal com fita retrátil. Marca: Própria. Unid. Quant. 100. Valor Unit. R\$ 276,00; Valor total da ARP, R\$ 27.600,00;

ARP 84/2022. Adjudicatária: K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI. CNPJ: 09.251.627/0001-90. Objeto: I) Item 7 do Edital. Balança plataforma, eletrônica. Marca: Lider. Unid. Quant. 2. Valor Unit. R\$ 5.000,00. Valor do item R\$ 10.000,00; II) Item 8 do Edital. Balança de Bancada, eletrônica. Marca: Lider. Unid. Quant. 2. Valor Unit. R\$ 1.100,00. Valor do item R\$ 2.200,00; Valor total da ARP, R\$ 12.200,00;

ARP 85/2022. Adjudicatária: COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI. CNPJ 10.942.831/0001-36. Objeto: I) Item 18 do Edital. Escada de abrir, em "V". Marca: Alumasa. Unid. Quant. 10. Valor Unit. R\$ 252,13; Valor total da ARP, R\$ 2.521,30;

ARP 86/2022. Adjudicatária: MRV PLASTICOS E COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA. CNPJ: 17.428.167/0001-50. Objeto: I) Item 10 do Edital. Container para Ecoponto. Marca: Mrfv. Unid. Quant. 5. Valor Unit. R\$ 2.300,00; Valor total da ARP, R\$ 11.500,00;

ARP 87/2022. Adjudicatária: SIS COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ: 29.926.189/0001-20. Objeto: I) Item 16 do Edital. Porta Banner. Marca: Projearth. Unid. Quant. 100. Valor Unit. R\$ 72,71; Valor total da ARP, R\$ 7.271,00;

ARP 88/2022. Adjudicatária: RALSON M. LIMA EIRELI. CNPJ: 33.146.225/0001-00. Objeto: I) Item 19 do Edital. Escada Extensível. Marca: Mor. Unid. Quant. 10. Valor Unit. R\$ 685,00. Valor total do item, R\$ 6.850,00; II) Item 21 do Edital. Bancada de Trabalho. Marca: Fercar. Unid. Quant. 2. Valor Unit. R\$ 1.482,00; III) Item 24 do Edital. Quadro de aviso tipo mural. Marca: CortiarTE. Unid. Quant. 30. Valor Unit. R\$ 151,98; IV) Item 25 do Edital. Quadro de aviso tipo mural. Marca: CortiarTE. Unid. Quant. 30. Valor Unit. R\$ 300,00. Valor total da ARP, R\$ 23.373,40;

ARP 89/2022. Adjudicatária: MICHELE DOS SANTOS CAPUCHE 01947189212. CNPJ: 36.512.064/0001-19. Objeto: I) Item 11 do Edital. Lixeira Seletiva 60 litros. Marca: Lar Plásticos. Unid. Conjunto. Quant. 30. Valor Unit. R\$ 636,80. Valor total da ARP, R\$ 19.104,00;

ARP 90/2022. Adjudicatária: JR2 COMERCIO DE VARIEDADES LTDA. CNPJ: 39.236.457/0001-35. Objeto: I) Item 23 do Edital. Quadro Branco com rodízios. Marca: Stalo. Unid. Quant. 6. Valor Unit. R\$ 935,58. Valor total da ARP, R\$ 5.613,48;



**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA
Nº 078/2022 CGCP**

Pelo presente instrumento particular celebrado entre a **COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO**, concessionária de serviço público para distribuição e energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.835.932/0001-08, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida João de Barros, nº 111, no bairro Boa Vista, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("**DETENTORA**") e **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO (TRE-PE)**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.790.065/0001-00, com sede na Cidade de RECIFE, Estado de Pernambuco, na AV AGAMENON MAGALHAES, nº 1160, no bairro GRAÇAS, CEP: 52.010-904, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("**OCUPANTE**");

DETENTORA e **OCUPANTE** também serão designadas, isoladamente, **Parte** e, em conjunto, **Partes**.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a **DETENTORA** é concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, conforme Contrato de Concessão nº 26/2000 celebrado com a União em 30 de Março de 2000 e, portanto, é titular das redes instaladas em toda a sua área de concessão;
- (ii) a **OCUPANTE** é titular da Dispensa de Outorga emitida pela Anatel, por meio do Nº 50439788641 de 21 de Setembro de 2021 para explorar o Serviço de Comunicação e Multimídia, conforme Processo nº 53500.068426/2021-29 publicado no Diário Oficial em 21 de Setembro de 2021;
- (iii) É de responsabilidade da **OCUPANTE** informar à **DETENTORA** sobre o vencimento do contrato de autorização outorgada pela União, acima referendado;
- (iv) a Resolução Conjunta nº 001, de 24 de novembro de 1999, complementada pela Resolução Conjunta nº 002, de 27 de março de 2011 e pela Resolução Conjunta nº 004 de 16 de dezembro de 2014, estabelecem o Regulamento Conjunto para Compartilhamento de infraestrutura entre os setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo; e
- (v) a **DETENTORA** pretende disponibilizar determinada infraestrutura disponível à **OCUPANTE**, que, por sua vez, concorda em remunerar a **DETENTORA** pelo uso da aludida infraestrutura.

Em face das considerações acima, as **Partes** resolvem celebrar o presente Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura ("**Contrato**"), de acordo com os seguintes termos e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, a saber:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO

- 1.1. O presente **Contrato** tem por objeto regular os direitos e obrigações das **Partes** quanto à cessão pela **DETENTORA** à **OCUPANTE**, para uso compartilhado e em caráter não exclusivo, de pontos disponíveis na faixa de ocupação localizada em postes destinados à distribuição de energia elétrica, de propriedade da **DETENTORA**, localizados na área que abrange o Município de RECIFE, no Estado de Pernambuco ("**Infraestrutura**"), visando à instalação de 17 pontos destinados à implantação de sistema de transporte e distribuição de Serviço de Comunicação e Multimídia (SCM), conforme projeto da

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiola Maria Da Cruz De Almeida e Andre Luiz Dos Santos. Este documento foi assinado eletronicamente por ANNESHERLLY ALCELITA FERREIRA DE ARAUJO, Cassia Elayne Miranda de Almeida e ORSON SANTIAGO LEMOS.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 1368-0546-BA83-01BC.

Internal Use

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA
Nº 078/2022 CGCP

OCUPANTE anexo que, devidamente aprovado pela **DETENTORA** e rubricado pelas **Partes**, passa a integrar este **Contrato** com os **Anexos I** ("Projeto").

1.1.1. Para efeito de cobrança inicial serão considerados 17 pontos e a **OCUPANTE** terá direito a fixar seus cabos de telecomunicações em apenas um ponto de fixação em cada poste, conforme Norma NOR.DISTRIBU-ENGE-0064

1.1.2. O compartilhamento se limita ao uso da capacidade excedente de cada infraestrutura disponibilizada pela **DETENTORA** e deverá respeitar o disposto no **Anexo I – "Projeto"**; assim como o Plano de Ocupação de Infraestrutura, as normas técnicas e regulamentadoras aplicáveis, a Resolução nº. 797/2017, da ANEEL, os Regulamentos Conjuntos entre as Agências Reguladoras dos setores envolvidos, as normas técnicas da **DETENTORA** e da **ABNT** (Associação Brasileira de Normas Técnicas). A Norma Técnica da **DETENTORA** aplicável é a NOR.DISTRIBU-ENGE-0064, disponível no endereço eletrônico www.celpe.com.br, a qual a **OCUPANTE** declara conhecer e anui aos termos dispostos na norma, ficando submetida a estes durante toda a vigência do **Contrato**, não cabendo, portanto, a alegação de desconhecimento da norma, nem de suas versões mais atualizadas. A não observância desta provocará a aplicação de penalidades previstas no **Contrato**, sem prejuízo de outras cabíveis.

1.1.3. O presente **Contrato** é firmado para o fim único e exclusivo de possibilitar o transporte e distribuição de sinais do Serviço de Comunicação e Multimídia da **OCUPANTE**, sendo que o emprego de materiais diferentes daqueles expressamente descritos no **Anexo I**, dependerá de prévia autorização por escrito da **DETENTORA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA. MODO E FORMA DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA

2.1. A **OCUPANTE**, sempre que necessitar utilizar postes de propriedade da **DETENTORA** para instalações de cabos, suportes e demais equipamentos, deverá dirigir à **DETENTORA** pedido por escrito de análise do projeto, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos, indicando as datas previstas para o início da ocupação e as respectivas quantidades e localização, anexando o "projeto de compartilhamento" contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações, de acordo com a Norma Técnica interna da **DETENTORA** NOR.DISTRIBU-ENG-0064, sem prejuízo das demais exigências contidas no art. 6º da Resolução Normativa n.º 797 da ANEEL:

A1	Carta de solicitação de uso compartilhado de infraestruturas;
A2	CNPJ, situação de Inscrição Estadual e Inscrição Municipal;
A3	Documento de identidade do cliente/responsável legal;
A4	Projeto contemplando memorial descritivo e plantas (em meio digital, formato .dwg e pontos georreferenciados em no formato .KML), assinadas pelo responsável técnico do ocupante junto ao CREA, com respectiva ART quitada;
A5	Planta detalhada do local com escala 1:1000 ou 1:500 e indicação dos postes a serem

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiola Maria Da Cruz De Almeida e Andre Luiz Dos Santos. Este documento foi assinado eletronicamente por ANNESHERLLY ALCELITA FERREIRA DE ARAUJO, Cassia Elayne Miranda de Almeida e ORSON SANTIAGO LEMOS.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 1368-0546-BA83-01BC.

Internal Use

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA
Nº 078/2022 CGCP**

	utilizados, conforme simbologia padrão, atendendo a norma de simbologia da DETENTORA ;
A6	Aplicação / tipo do serviço a ser prestado;
A7	Declaração de conformidade com a legislação ambiental;
A8	Cópia do Ato de Outorga expedido pela Entidade Reguladora (Autorização/Permissão, Concessão), quando aplicável;
A9	Registro da numeração, esforço, altura e tipo dos postes envolvidos e sua quantidade total;
A10	Indicação do esforço resultante dos cabos a serem instalados, intensidade, sentido e ponto de aplicação em cada poste;
A11	Extensão dos vãos entre os postes, bem como todos os equipamentos importantes existentes, tais como transformadores, chaves, religadores, etc. da DETENTORA e de outros ocupantes, quando houver;
A12	Indicação dos cabos, cordoalhas, acessórios, ferragens e equipamentos existentes, destacando os que forem projetados;
A13	Especificação técnica e quantidade dos cabos, cordoalhas, acessórios, ferragens e equipamentos utilizados;
A14	Identificação de todos os nomes dos logradouros públicos (avenidas, ruas e praças);
A15	Relatório fotográfico dos postes em meio digital;
A16	Gravação em CD (digital) contendo todos os itens solicitados acima .
Itens de Segurança (Memorial Descritivo)	
B1	Especificação de riscos associados a choques elétricos, defeitos mecânicos e outros, acompanhados pela descrição dos respectivos tratamentos preventivos e corretivos;
B2	Recomendações de restrições e advertências quanto ao acesso de pessoas aos componentes das instalações;
B3	Precauções aplicáveis em face das influências externas;
B4	Cronograma de implantação da rede de cabos;
B5	Princípio funcional dos dispositivos de proteção constantes do projeto, destinados à segurança da população.

2.1.1. Na hipótese de retirada total ou parcial dos equipamentos da **OCUPANTE**, esta deverá informar a **DETENTORA**, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da retirada, instruindo sua comunicação, necessariamente, com o cronograma de retirada e localização dos respectivos equipamentos.

2.1.2 A utilização de postes de propriedade da **DETENTORA** pela **OCUPANTE**, estará condicionada à existência de disponibilidade de pontos de fixação nos mesmos, de acordo com o limite especificado na Norma Técnica NOR.DISTRIBU-ENGE-0064 da **DETENTORA**, e da aprovação prévia desta para referida ocupação, sendo vedada a fixação de pontos à sua revelia.

2.1.3 Havendo alteração da OUTORGA ou obtenção de outorga para prestação de outros serviços pela **OCUPANTE** junto à sua Entidade Reguladora, tais documentos deverão ser apresentados à **DETENTORA** para a regularização contratual.

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA
Nº 078/2022 CGCP**

- 2.2. A **OCUPANTE**, quando propuser modificações na posteação existente, deverá basear-se no levantamento detalhado desta posteação e obedecerá as exigências fixadas na Norma NOR.DISTRIBU-ENGE-0064 da **DETENTORA**.
- 2.3. A **DETENTORA**, quando requerido pela **OCUPANTE**, executará, no prazo legal, e desde que haja viabilidade técnica, os serviços de modificações na rede de postes existentes, tais como, mas não se limitando a, substituições, inclusões ou intercalações de postes adjacentes, reforços e instalações de escoramento, cabendo à **OCUPANTE** o pagamento prévio dos custos envolvidos na execução desses serviços, conforme orçamento elaborado pela **DETENTORA**. As modificações serão incorporadas ao patrimônio da **DETENTORA**, não advindo para a **OCUPANTE** qualquer direito reivindicatório ou de pleitear compensação pelos desembolsos efetuados.
- 2.4. A utilização efetiva dos postes de propriedade da **DETENTORA** para instalações de cabos, suportes e demais equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a homologação do **Contrato** pelas Agências ou aprovação, pela **DETENTORA**, da colocação de pontos adicionais. Quando da execução destes serviços, a **OCUPANTE** dará à **DETENTORA** conhecimento prévio e expresso da programação de execução das obras/serviços, identificando com sua marca a equipe e viaturas, seus ou de sua prestadora de serviço, além de permitir à **DETENTORA** a fiscalização dos mesmos, seja na implantação dos equipamentos ou na sua operação e manutenção.
- 2.5. Sempre que a alteração na **Infraestrutura** for decorrente de solicitação de terceiros à **DETENTORA**, caberá à **OCUPANTE** executar as modificações necessárias nos seus equipamentos instalados na infraestrutura da **DETENTORA** (incluindo, mas não se limitando, à remoção de seus equipamentos e/ou cabos, adequação de capacidade e segurança, alteração da altura etc.), sem ônus para a **DETENTORA**, sendo que os serviços de readequação dos postes somente serão iniciados pela **DETENTORA** após o recebimento do valor orçado e apresentado ao terceiro, salvo em caso de determinação judicial, determinação dos Poderes Concedentes ou dos Poderes Públicos competentes.
- 2.6. Quando houver necessidade de modificação nas redes e/ou instalações de uma ou ambas as **Partes** por determinação dos Poderes Concedentes, dos Poderes Públicos competentes e/ou decisões emanadas do Poder Judiciário, cada **Parte** tomará as providências correspondentes aos bens de sua propriedade, arcando com as respectivas despesas, se for o caso, não podendo tais providências servirem de embaraços ou obstáculos à execução dos serviços.
- 2.6.1. Caberá à **DETENTORA** dar ciência da determinação à **OCUPANTE**, com as informações necessárias ao conhecimento das modificações a serem feitas e o prazo determinado para a execução dos serviços.
- 2.6.2. Em casos de emergência, o aviso poderá ser verbal ou por meio de quaisquer ferramentas conhecidas de comunicação expedita, sendo posteriormente formalizado por escrito.
- 2.6.3. Caso as despesas com a execução dos serviços sejam de responsabilidade do Poder Concedente e/ou dos Poderes Públicos, competirá a cada **Parte** elaborar o respectivo orçamento e cobrança.
- 2.7. É vedada à **OCUPANTE** a alteração da finalidade do uso das suas infraestruturas que estiverem fixadas nos postes da **DETENTORA** sem a expressa e prévia anuência desta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA. CONDIÇÕES DE COMPARTILHAMENTO DA INFRAESTRUTURA

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiola Maria Da Cruz De Almeida e Andre Luiz Dos Santos. Este documento foi assinado eletronicamente por ANNESHERLLY ALCELITA FERREIRA DE ARAUJO, Cassia Elayne Miranda de Almeida e ORSON SANTIAGO LEMOS.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 1368-0546-BA83-01BC.

Internal Use

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA
Nº 078/2022 CGCP

- 3.1. O compartilhamento da **Infraestrutura** deverá ser realizado em estrita obediência às disposições contidas neste **Contrato** e em seus Anexos, assim como as determinações dos Poderes Concedentes e/ou dos Poderes Públicos e as Normas Técnicas da **DETENTORA** e da **ABNT**.
- 3.2. A **OCUPANTE**, individualmente ou o conjunto de prestadoras de serviços de telecomunicações que possuam relação de controle como controladoras, controladas ou coligadas, não podem ocupar mais de 1 (um) Ponto de Fixação em cada poste.
- 3.2.1. Para os casos de alteração na relação de controle societário ocorridas após a celebração deste **Contrato**, a **OCUPANTE** deve notificar tal evento à **DETENTORA** em até 180 (cento e oitenta) dias de sua ocorrência.
- 3.3. Nos casos de comprovada inviabilidade técnica, a **OCUPANTE** pode solicitar à sua Entidade Reguladora, por escrito e com um parecer técnico favorável da **DETENTORA**, a dispensa da obrigação de ocupar apenas um ponto de fixação nos postes, sendo que a solicitação estará limitada à ocupação de 2 (dois) pontos de fixação em um mesmo poste pela **OCUPANTE** individualmente ou o conjunto de prestadoras de serviços de telecomunicações que possuam relação de controle como controladoras, controladas ou coligadas.
- 3.4. A **OCUPANTE** deve manter identificados, de forma clara, todos os pontos de fixação que utilize, de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- 3.5. Para utilização de pontos localizados em postes em novas áreas, a **OCUPANTE** deverá apresentar novos projetos à **DETENTORA**, e somente poderá promover a ocupação após tais projetos serem aprovados pela **DETENTORA**, devendo ser observado, para tanto, os critérios e normas então vigentes (incluindo mas não estando limitadas à apresentação de novo Projeto ou a reformulação do já existente, às Condições Gerais de Utilização e a Norma Técnica, assim como às determinações dos Poderes Concedentes e/ou dos Poderes Públicos e as Normas Técnicas da **DETENTORA** e da **ABNT** então vigentes).
- 3.5.1. Sempre que a **OCUPANTE** pretender ocupar pontos em postes adicionais, encaminhará um pedido por escrito, anexando planta com a especificação dos cabos e/ou equipamentos a ser instalados, sua posição e valores máximos dos esforços resultantes, além das demais informações e condições para apresentação de projeto constantes da Norma Técnica NOR.DISTRIBU-ENGE-0064 ou a que venha a substituí-la. Sempre que solicitado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá informar os esforços resultantes da ocupação pretendida na **Infraestrutura**.
- 3.5.2. Nenhum trabalho ou instalação de objeto, ocupação de pontos, ou qualquer outro equipamento poderá ser iniciado enquanto a **OCUPANTE** não receber a autorização escrita da **DETENTORA**, sob pena de se configurar a ocupação à revelia e a **DETENTORA** promover a Notificação da **OCUPANTE** para a regularização às normas técnicas e contratuais no prazo estabelecido pela **DETENTORA**.
- 3.5.3. Na hipótese de a **OCUPANTE** não regularizar os pontos instalados à revelia, a **DETENTORA** pode solicitar autorização à Comissão de Resolução de Conflitos

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiola Maria Da Cruz De Almeida e Andre Luiz Dos Santos. Este documento foi assinado eletronicamente por ANNESHERLLY ALCELITA FERREIRA DE ARAUJO, Cassia Elayne Miranda de Almeida e ORSON SANTIAGO LEMOS.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 1368-0546-BA83-01BC.

Internal Use

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA
Nº 078/2022 CGCP

da ANEEL/ANATEL para retirar os cabos, fios, cordoalhas e equipamentos da **OCUPANTE**, imputando à **OCUPANTE** todos os custos incorridos na retirada de tais equipamentos, dando por encerrado o **Contrato**.

3.5.4. Na hipótese de ocorrência da subcláusula 3.5.3, a celebração de novo contrato de compartilhamento ou renovação do contrato vigente, estará condicionada ao ressarcimento ali previsto, por parte da **OCUPANTE**, assim como à regularização das obrigações pecuniárias estabelecidas no contrato (multa por violação ao contrato e demais cominações contratuais e legais).

3.5.5. Os cabos, fios, cordoalhas e equipamentos oriundos de ocupação clandestina podem ser retirados pela **DETENTORA** independente de autorização da **OCUPANTE** ou de terceiro, assim como em situações emergenciais ou que envolvam riscos de acidente.

3.6. A **OCUPANTE** dará à **DETENTORA** conhecimento prévio da programação de execução dos serviços, permitindo a esta a fiscalização de tais trabalhos.

3.7. A **DETENTORA** destinará à **OCUPANTE** um espaço na faixa de ocupação de poste, conforme padronização na norma técnica NOR.DISTRIBU-ENGE-0064 para a instalação do cabo. A rede da **OCUPANTE** não poderá ultrapassar os limites do espaço a ela destinado, mesmo que a área adjacente esteja desocupada. Eventuais danos ou interferências causadas por ocupação de espaço fora do especificado no **Projeto** previsto no **Anexo I** deverão ser ressarcidos à **DETENTORA** e/ou demais ocupantes.

3.7.1. Os equipamentos do sistema de telecomunicação da **OCUPANTE** alimentados pela rede de energia elétrica da **DETENTORA** deverão ser dotados de proteção automática contra curto-circuito, sobrecorrente e sobretensões que possam ser transferidas a seus clientes, e devem ter identificação com o nome da **OCUPANTE**;

3.7.2 A **DETENTORA** não se responsabiliza por eventuais interferências causadas pela sua rede de energia elétrica na rede da **OCUPANTE**, cabendo a esta instalar filtros e proteções adequados.

3.7.3 O sistema da **OCUPANTE** deverá possuir aterramentos e proteções para que eventuais contatos acidentais dos condutores da rede de energia elétrica não sejam transferidos para as instalações dos seus clientes.

3.7.4 As ligações e desligamentos das fontes serão feitas mediante solicitação à **DETENTORA**.

3.8 Não poderá a **OCUPANTE**, sob nenhum pretexto, promover alterações na **Infraestrutura** ou nas bases de concreto dos postes, nem modificar instalações da **DETENTORA** ou de terceiros, sem a prévia autorização escrita da **DETENTORA** e dos interessados.

3.9 O compartilhamento, objeto deste Contrato, não impede que a **DETENTORA**, a seu exclusivo critério, utilize os postes compartilhados para quaisquer outras atividades, similares ou não à prevista neste Contrato, em caráter permanente ou temporário, desde que respeitados os direitos outorgados neste instrumento à **OCUPANTE**;

Este documento foi assinado digitalmente por Fabíola Maria Da Cruz De Almeida e André Luiz Dos Santos. Este documento foi assinado eletronicamente por ANNESHERLLY ALCELITA FERREIRA DE ARAUJO, Cassia Elayne Miranda de Almeida e ORSON SANTIAGO LEMOS.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 1368-0546-BA83-01BC.

Internal Use

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA
Nº 078/2022 CGCP

- 3.10 O compartilhamento de pontos de fixação em postes ora contratados abrange apenas os postes das redes aéreas de Baixa e Média tensão conforme classificação da distribuidora, não se aplicando aos postes ornamentais, aos destinados exclusivamente à iluminação pública, às áreas onde existam redes subterrâneas e nem àqueles que estejam ou venham a ser reservados, pela **DETENTORA**, para seu uso exclusivo.
- 3.11 A critério da **DETENTORA**, a quantidade máxima de pontos de fixação de cabos de redes de telecomunicação por poste poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante introdução de novas tecnologias e/ou métodos de trabalho devidamente acordadas com a **OCUPANTE**.
- 3.12 A **DETENTORA** poderá excluir do presente **Contrato** os postes que comprovadamente necessite utilizar privativamente para sustentação de circuitos ou cuja utilização impeça ou desaconselhe qualquer outra instalação, bem como, de efetuar ou solicitar modificações em caráter extraordinário, quando relativas à segurança da operação do sistema elétrico. O remanejamento dos cabos e equipamentos da **OCUPANTE** será feito por conta da mesma, sem qualquer ônus para a **DETENTORA**.
- 3.13 A **OCUPANTE** fica obrigada a remover os pontos de telecomunicação e demais equipamentos instalados na rede da **DETENTORA** quando os mesmos forem desativados.

4. CLÁUSULA QUARTA. PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO E VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência do presente **Contrato** é de 03 (três) anos, contado a partir da data de sua assinatura.
- 4.1.1. Findo o prazo de vigência previsto acima, este prorrogar-se-á automaticamente pelo período de 01 (um) ano, desde que a **Parte** interessada não notifique a outra sobre sua intenção de não renovação com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.
- 4.2. A **OCUPANTE** implantará o sistema de transporte e distribuição de sinais do Serviço de Comunicação e Multimídia, por meio de fibra óptica, conforme projeto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da homologação deste **Contrato** pela Agência.
- 4.3. Caso a **OCUPANTE** seja enquadrada como “Agente” pela Resolução Conjunta nº 001, de 24 de novembro de 1999, as **Partes** acordam que, nos termos do disposto no artigo 16 desta, a eficácia deste **Contrato** estará condicionada à sua homologação pela **ANEEL**.
- 4.3.1. Tendo em vista a subcláusula acima, até a efetiva homologação deste **Contrato** pela **ANEEL**, a **OCUPANTE** não poderá executar as obras e/ou tomar as providências necessárias à instalação dos seus cabos e/ou equipamentos na **Infraestrutura**. Assim, a eficácia do presente **Contrato** estará sujeita a condição suspensiva, de acordo com o disposto no artigo 125 do Código Civil vigente, resolvendo-se, portanto, o presente **Contrato** de pleno direito, sem qualquer ônus para qualquer das **Partes** (incluindo os pagamentos previstos na Cláusula Sétima deste **Contrato**), na hipótese de sua não homologação pela **ANEEL**.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiola Maria Da Cruz De Almeida e Andre Luiz Dos Santos. Este documento foi assinado eletronicamente por ANNESHERLY ALCELITA FERREIRA DE ARAUJO, Cassia Elayne Miranda de Almeida e ORSON SANTIAGO LEMOS.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 1368-0546-BA83-01BC.

Internal Use

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA
Nº 078/2022 CGCP**5. CLÁUSULA QUINTA. MULTAS E DEMAIS SANÇÕES**

- 5.1. A **DETENTORA** poderá suspender a execução do presente **Contrato**, mediante prévia notificação com 15 (quinze dias) de antecedência, concedendo um prazo para regularizar as eventuais pendências, sempre que a **OCUPANTE** demonstrar incapacidade técnica para a execução dos serviços, ou deixar de observar os procedimentos de segurança adequados, definidos nas normas internas da **DETENTORA** e na legislação vigente, das quais a **OCUPANTE** declara ter pleno conhecimento, sem prejuízo da adoção das disposições deste **Contrato**.
- 5.2. Possíveis penalidades ou qualquer outro tipo de punição impostas à **OCUPANTE** pela sua entidade reguladora não poderá ser usada como motivo para o atraso ou não pagamento da contraprestação mensal devida pelo compartilhamento e demais despesas incorridas pela **DETENTORA** e passíveis de reembolso.
- 5.3. Considerando a ilicitude da implantação de cabos de telecomunicações pela **OCUPANTE** sem a prévia aprovação da **DETENTORA** e o caráter inibitório da penalidade em razão de sua prática, tal conduta implicará em multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do último faturamento mensal, e no caso de reincidência desta infração, a multa cobrada será de 20% (vinte por cento) do último faturamento mensal, podendo chegar a 30% (trinta por cento) em caso de nova terceira infração. Fica, ainda, facultado à **DETENTORA** o direito de rescindir o presente **Contrato**, após encaminhamento de notificação com 15 (quinze) dias de antecedência, no caso de reincidência das infrações aqui previstas. Tudo isso sem prejuízo da cobrança retroativa, aplicação da legislação vigente e de eventuais perdas e danos.
- 5.4. O não cumprimento de quaisquer das Cláusulas deste **Contrato**, pela **OCUPANTE**, implicará na suspensão cautelar e imediata do seu direito de utilização de novos postes, até sua regularização, sem prejuízo de qualquer ação reivindicatória que possa ser ajuizada, ajustando as Partes que a **DETENTORA** poderá exigir a retirada da infraestrutura de telecomunicações da **OCUPANTE** de seus postes e pontos de fixação.
- 5.5. No caso da **OCUPANTE** permanecer em débito por mais de 30 (trinta) dias, além de incorrer nos demais ônus da mora, o **Contrato** poderá ser rescindido de pleno direito pela **DETENTORA**, independente das ações competentes para a cobrança do débito, perdas e danos, multas e demais encargos, mediante remessa de prévia notificação.
- 5.6. A **OCUPANTE** ressarcirá a **DETENTORA** de toda multa imposta pelo Poder Concedente, decorrente de interrupção de fornecimento de energia elétrica não programada, cuja responsabilidade seja comprovada e exclusivamente imputável à **OCUPANTE** ou seus prepostos.
- 5.7. A **DETENTORA** será ressarcida pela **OCUPANTE** das multas e penalidades por toda e qualquer interferência que os equipamentos desta última venham a provocar nas linhas, na infraestrutura ou nos equipamentos destinados à prestação dos serviços de transmissão e de distribuição de energia elétrica, de propriedade da **DETENTORA**, que afete os indicadores de qualidade dos serviços e/ou cause prejuízos à própria **DETENTORA**, aos demais Ocupantes ou a terceiros.
- 5.8. A **OCUPANTE** responderá administrativa, civil e criminalmente, independentemente de notificação, sempre e toda vez que ocupar os postes e instalações da **DETENTORA** sem a prévia aprovação e permissão, inclusive pelos custos e/ou despesas que a **DETENTORA** vier a suportar em decorrência dos prejuízos materiais e/ou morais causados a si e/ou a terceiros.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiola Maria Da Cruz De Almeida e Andre Luiz Dos Santos. Este documento foi assinado eletronicamente por ANNESHERLLY ALCELITA FERREIRA DE ARAUJO, Cassia Elayne Miranda de Almeida e ORSON SANTIAGO LEMOS.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 1368-0546-BA83-01BC.

Internal Use

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA
Nº 078/2022 CGCP**

equipamentos na rede da **DETENTORA** poderá sujeitá-la à interpretação, por parte desta, de ocupação clandestina em razão da impossibilidade de identificação da propriedade de tais cabos e/ou equipamentos, com a consequente aplicação dos dispositivos da Resolução n.º 797, de 12 de Dezembro de 2017, e penalidades/procedimentos ali aplicáveis aos clandestinos, eximindo a **DETENTORA** de quaisquer responsabilidades pela inércia na aludida identificação.

6. CLÁUSULA SEXTA. CONDIÇÕES TÉCNICAS RELATIVAS À IMPLEMENTAÇÃO, SEGURANÇA DOS SERVIÇOS E DAS INSTALAÇÕES E QUALIDADE

6.1. O compartilhamento de infraestrutura, bem como, as obras necessárias para utilização efetiva dos postes a serem compartilhados não devem comprometer o atendimento de parâmetros de qualidade, segurança da infraestrutura e proteção ao meio ambiente e da estabelecidos pelos órgãos competentes, às boas práticas internacionais para prestação dos respectivos serviços e, primordialmente, ao atendimento de obrigações associadas às concessões ou autorizações outorgadas ou expedidas pelo Poder Concedente.

6.2. Atendendo o disposto no artigo 4º, incisos I a IV da Resolução Conjunta nº 004 de 16 de dezembro de 2014, no compartilhamento de postes, a **OCUPANTE** deve seguir o plano de ocupação de infraestrutura e normas técnicas da **DETENTORA**, as normas da ABNT, as determinações dos Poderes Públicos, e demais normas aplicáveis, em especial:

- (i) a faixa de ocupação;
- (ii) o diâmetro do conjunto de cabos e cordoalha de um mesmo Ponto de Fixação;
- (iii) as distâncias mínimas de segurança dos cabos e equipamentos da **OCUPANTE** em relação ao solo e aos condutores da rede de energia elétrica; e
- (iv) a disposição da reserva técnica de fios ou cabos nos Pontos de Fixação.

6.2.1. A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da **OCUPANTE** a qualquer tempo, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução.

6.2.2. Toda e qualquer **situação emergencial** (incluindo, mas não se limitando, a abalroamentos, ações atmosféricas, interrupções ou falhas de equipamentos) ou que **envolva risco de acidente** deve ser priorizada e regularizada imediatamente no prazo máximo de 02 (duas) horas pela **OCUPANTE**, independentemente da notificação prévia da **DETENTORA**, nos termos do § 7º do Artigo 4º da Resolução Conjunta nº 004, ANEEL/ANATEL. A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis, conforme § 8º do artigo 4º da Resolução Conjunta nº 004, ANEEL/ANATEL

6.2.3. Fica estabelecido pelas **Partes** que a **OCUPANTE** será responsável de forma objetiva, perante a **DETENTORA** ou terceiros, por danos eventualmente causados por todo e qualquer objeto, condutor ou equipamento que venha a instalar no ativo da **DETENTORA**, o qual poderá ser removido imediatamente

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiola Maria Da Cruz De Almeida e Andre Luiz Dos Santos. Este documento foi assinado eletronicamente por ANNESHERLLY ALCELITA FERREIRA DE ARAUJO, Cassia Elayne Miranda de Almeida e ORSON SANTIAGO LEMOS.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 1368-0546-BA83-01BC.

Internal Use

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA
Nº 078/2022 CGCP**

pela **DETENTORA**, independente de prévia notificação da **OCUPANTE**, se entender que não é o caso de remoção pela própria **OCUPANTE**.

6.3. Todos os cabos e equipamentos deverão possuir identificação específica e permanente, em cada vão, junto ao poste, informando o seu tipo e o nome da **OCUPANTE**;

6.4. Quando, para permitir o compartilhamento da **Infraestrutura** pela **OCUPANTE**, ou por qualquer outra necessidade exclusiva da **OCUPANTE** vislumbrada durante a vigência deste **Contrato**, houver necessidade de execução de serviços que resultem em substituições, reforços, aumento de altura, escoramento, acréscimos e modificações nas instalações integrantes da **Infraestrutura**, assim como a desmontagem e montagem dos cabos e/ou equipamentos da **DETENTORA** ou de terceiros que já estejam nela afixados ou, ainda, a necessidade de implantação de postes intercalados aos existentes, entre outros, a **DETENTORA** executará os necessários serviços sob sua responsabilidade mediante o pedido formal e pagamento prévio por parte da **OCUPANTE**.

6.4.1. As benfeitorias advindas da realização dos serviços mencionados nesta Cláusula serão incorporadas ao patrimônio da **DETENTORA**, sem que caiba à **OCUPANTE** qualquer direito reivindicatório quanto a elas ou de pleitear compensações ou indenizações pelos desembolsos efetuados.

6.5. Quando a **DETENTORA**, na promoção de manutenção preventiva ou corretiva da **Infraestrutura**, ou por ocasião da operação ou ampliação do sistema elétrico tiver necessidade, ainda que exclusiva, de substituir ou remanejar postes que estejam sendo usados conjuntamente, ou mesmo quaisquer de suas instalações e/ou equipamentos instalados na **Infraestrutura**, fará a substituição ou remoção do que for de sua propriedade, devendo a **OCUPANTE**, após a notificação prévia da **DETENTORA**, remanejar as suas instalações, sem ônus para a **DETENTORA**, desmontando e montando novamente os cabos e/ou equipamentos nela afixados, sempre que solicitado pela **DETENTORA**, nos locais e horários previamente indicados pela **DETENTORA**.

6.5.1. A **OCUPANTE** não poderá impedir que prepostos da **DETENTORA** realizem serviços de manutenção na rede de energia elétrica de propriedade desta última, ainda que para isso seja necessária a retirada momentânea de cabos ou equipamentos que atendam ao serviço da **OCUPANTE**.

6.5.2. Nos casos em que seja necessária a retirada momentânea de cabos ou equipamentos que atendam ao serviço da **OCUPANTE**, a **DETENTORA** deverá informar a **OCUPANTE** por escrito e com máximo de 15 (quinze) dias de antecedência, quando possível, para que a mesma possa tomar as providências cabíveis no sentido de acompanhar a execução dos serviços da **DETENTORA** visando resguardar direitos e facilitar a perfeita e rápida execução dos serviços de manutenção. Eventuais perdas e danos às instalações da **OCUPANTE**, demais **OCUPANTES**, **DETENTORA** ou terceiros serão de responsabilidade da **OCUPANTE**;

6.5.3. A inércia quanto à promoção da retirada momentânea de cabos ou equipamentos por parte da **OCUPANTE** autorizará a **DETENTORA** ou suas contratadas a adotar tais medidas, se entender necessário, arcando a **OCUPANTE** com eventuais custos respectivos, sem prejuízo da cobrança, pela **DETENTORA**, de eventuais danos suportados.

6.6. A **OCUPANTE** não poderá, em hipótese alguma, interferir na rede elétrica da **DETENTORA** para efetuar ou retirar ligações destinadas à obtenção de energia elétrica.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabíola Maria Da Cruz De Almeida e André Luiz Dos Santos. Este documento foi assinado eletronicamente por ANNESHERLY ALCELITA FERREIRA DE ARAUJO, Cassia Elayne Miranda de Almeida e ORSON SANTIAGO LEMOS.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 1368-0546-BA83-01BC.

Internal Use

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA Nº 078/2022 CGCP

para executar qualquer tipo de serviço, mesmo em se tratando de serviço de emergência envolvendo seu sistema de telecomunicações ou outro objeto do **Contrato**.

- 6.7. Para garantia do pronto atendimento das situações emergenciais, a **OCUPANTE** deverá disponibilizar/garantir canal de comunicação operante com a **DETENTORA** 24 (vinte e quatro) horas por dia, sem quaisquer interrupções, mesmo em dias não úteis.
- 6.8. A **DETENTORA** estará isenta de responsabilidade técnica, financeira, cível, que venha a atingir a **OCUPANTE** ou seus clientes, em decorrência de mudança no traçado da sua rede elétrica, alteração no padrão de vão, extinção parcial ou total da rede, e transformação da rede aérea por subterrânea, seja por deliberação da **DETENTORA** ou em decorrência de ato legal ou normativo de autoridade competente, devendo a **DETENTORA** comunicar à **OCUPANTE** a ocorrência do evento no prazo prévio de até 30 (trinta) dias, devendo a **OCUPANTE** adotar as providências necessárias para a remoção de todas as suas instalações dos postes em uso pelo seu sistema, sem qualquer ônus para a **DETENTORA**.
- 6.9. O compartilhamento de postes pela **OCUPANTE** não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pela **DETENTORA**, sob pena de responsabilização civil e criminal dos responsáveis pela **OCUPANTE** em caso de eventuais danos a pessoas e bens.
- 6.10. Caso a utilização da infraestrutura pela **OCUPANTE** venha a comprometer a segurança, caberá à **OCUPANTE** a imediata regularização dos seus equipamentos na rede da **DETENTORA**, sob pena desta última promover a retirada de cabos, fios, cordoalhas e equipamentos instalados em sua rede, com posterior indenização, da **OCUPANTE** à **DETENTORA**, pelos custos incorridos, sem prejuízo de perdas e danos causados à **DETENTORA**.
- 6.11. Em casos de acidentes provocados por terceiros, cada Parte se responsabilizará pela recomposição das suas instalações.
- 6.12. Na eventualidade da cessão do uso de postes a mais de uma empresa, a **DETENTORA** se exime de qualquer responsabilidade com relação a possíveis interferências entre os sistemas.
- 6.13. As unidades de fontes de alimentação (transformadores) a serem instaladas ao longo da sua rede devem ser dotadas de proteção automática contra sobrecorrente, estando sujeita a eventual limitação de potência prevista em Norma Técnica da **DETENTORA**.
- 6.14. Caberá a **OCUPANTE** assegurar que as estruturas de suporte da rede estejam alinhadas de forma a evitar caracterização de situações de risco, transtorno ou poluição visual para a operação do sistema e/ou a população por danos causados aos bens da **OCUPANTE** e a terceiros.
- 6.15. A **OCUPANTE** se compromete a cumprir as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as NR6, NR10 e NR 35.

7. CLÁUSULA SÉTIMA. DA FISCALIZAÇÃO E DAS IRREGULARIDADES

- 7.1. A **DETENTORA** poderá, a qualquer tempo, fiscalizar as obras da **OCUPANTE**, tanto na

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiola Maria Da Cruz De Almeida e Andre Luiz Dos Santos. Este documento foi assinado eletronicamente por ANNESHERLLY ALCELITA FERREIRA DE ARAUJO, Cassia Elayne Miranda de Almeida e ORSON SANTIAGO LEMOS.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 1368-0546-BA83-01BC.

Internal Use

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA
Nº 078/2022 CGCP**

verificação do atendimento às normas técnicas brasileiras e instruções técnicas da **DETENTORA** aplicadas pelas instalações da **OCUPANTE** nos postes, bem como, a condição e a altura dos cabos, fios, cordoalhas e fibras ópticas em relação ao solo, comunicando a esta, por canal de comunicação através de e-mail do grupo disponibilizado pela **OCUPANTE**, eventuais irregularidades;

- 7.2. A **OCUPANTE** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para atender às exigências feitas pela fiscalização, salvo prorrogação especialmente concedida, ou situações de emergência.

7.2.1 Na hipótese do risco ser iminente, todas as providências serão executadas de imediato, incorrendo a **OCUPANTE** na responsabilidade objetiva por eventuais danos causados em decorrência das irregularidades, tanto à **DETENTORA** como a terceiros ou outros ocupantes.

- 7.3. O ato de fiscalização pela **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de nenhuma responsabilidade inerente à execução dos serviços, ou no tocante às suas obrigações contratuais.

- 7.4. Caso a **DETENTORA** verifique qualquer irregularidade nas redes compartilhadas poderá, a seu único e exclusivo critério, determinar a paralisação das atividades e a retirada dos ativos, caso constate o comprometimento da segurança e da qualidade de seus serviços ou violação às normas e legislações aplicáveis.

7.4.1. Na hipótese de a **DETENTORA** determinar a retirada dos ativos e a **OCUPANTE** deixar de cumprir o prazo estabelecido, a **DETENTORA** ficará autorizada a promover a retirada destes, por meio de equipes próprias ou contratadas, cobrando da **OCUPANTE** todos os custos decorrentes.

7.4.2. Na hipótese descrita no subitem acima, os ativos retirados da rede da **DETENTORA** ficarão à disposição da **OCUPANTE** em local a ser estabelecido pela **DETENTORA** através de Notificação, sem que a **DETENTORA** fique responsável por sua guarda e conservação até que seja providenciada a sua retirada pela **OCUPANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual a **DETENTORA** poderá considerar os ativos como abandonados, nos termos do art. 1.275, inciso III, do Código Civil, dando a destinação que lhe parecer mais adequada, sem que surja, nesse caso, qualquer direito de indenização à **OCUPANTE**.

- 7.5. A exclusivo critério da **DETENTORA**, poderá ser realizada inspeção de campo para contagem física do número de postes utilizados, para verificação da regularidade das informações fornecidas mensalmente pela **OCUPANTE**.

7.5.1. Sendo constatada qualquer divergência entre o número de postes informados pela **OCUPANTE** e o número obtido a partir da inspeção de campo, a **DETENTORA** notificará a **OCUPANTE**, para que se manifeste a respeito no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, procedendo à cobrança nos termos da Cláusula Oitava.

- 7.6. Em nenhuma hipótese a **DETENTORA** devolverá valores cobrados da **OCUPANTE** com base no Contrato, exceto se tiver cometido algum erro de faturamento por sua única e exclusiva culpa.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiola Maria Da Cruz De Almeida e Andre Luiz Dos Santos. Este documento foi assinado eletronicamente por ANNESHERLLY ALCELITA FERREIRA DE ARAUJO, Cassia Elayne Miranda de Almeida e ORSON SANTIAGO LEMOS.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 1368-0546-BA83-01BC.

Internal Use

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA
Nº 078/2022 CGCP****8. CLÁUSULA OITAVA. PREÇO, CONDIÇÕES COMERCIAIS E FORMAS DE ACERTO DE CONTAS ENTRE AS PARTES**

8.1. A **OCUPANTE** pagará à **DETENTORA**, pelo uso da **Infraestrutura**, a quantia mensal de **R\$ 10,25 (Dez reais e vinte e cinco centavos)** por unidade de ponto disponibilizado em cada poste no qual a **OCUPANTE** pretende afixar seus cabos e/ou equipamentos.

8.1.1. À exceção dos cabos propriamente ditos, todo e qualquer equipamento e/ou material que venha a ser afixado pela **OCUPANTE** no poste, incluindo mas não se limitando a fontes de alimentação, será considerado, para os efeitos do cômputo do preço estipulado nesta **Cláusula Oitava**, como 03 (três) unidades de pontos disponibilizados.

8.1.2. O valor mensal referente aos 17 pontos de fixação em postes, inicialmente utilizados, será de **R\$ 174,25 (Cento e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, referente à multiplicação do número de postes/pontos de fixação do ANEXO 01 (considerando a subcláusula 8.1 acima) pelo valor do ponto de fixação.

8.1.3. A **DETENTORA** começará a emitir as faturas referentes ao objeto do **Contrato** 70 (setenta) dias após o protocolo do **Contrato** na Agência Reguladora do setor de atuação da **DETENTORA** quando deverá ocorrer a homologação expressa ou tácita do **Contrato** tanto pela ANEEL como pela ANATEL. Se a homologação expressa ocorrer em prazo menor que 70 (setenta) dias a contar do referido protocolo, a **DETENTORA** já poderá começar a emitir as faturas.

8.2. A quantidade de pontos/postes utilizada será automática e mensalmente atualizada, de acordo com os pedidos da **OCUPANTE** aprovados pela **DETENTORA**, sem necessariamente implicar em aditamento deste **Contrato** ou qualquer outra formalidade, desde que haja concordância inequívoca e por escrito das **Partes** quanto à cobrança de tais pontos adicionais.

8.2.1 A **OCUPANTE** deverá fornecer em até 60 dias após a assinatura do **Contrato** a relação de todos os postes que serão utilizados por municípios, em meios digitais, contendo as coordenadas geográficas suficientes para cadastro em sistema da distribuidora em formato a ser indicado pela **CONTRATANTE**

8.2.2 Em caso de utilização dos postes sem prévia autorização da **CONTRATANTE** independente da apresentação do georeferenciamento mencionado no item 8.2.1, a **OCUPANTE** deve fornecer o cronograma de apresentação de projeto para regularização no prazo não superior à 90 dias.

8.3. A **DETENTORA** promoverá a cobrança retroativa de valores aos quais a **OCUPANTE** der causa com os devidos juros, correção e multa, a serem calculados desde o fato gerador (projeto apresentado pela **OCUPANTE**, informação da **OCUPANTE** sobre a data da ocupação, data da fiscalização da **DETENTORA**, entre outras de aferição pelas **Partes**) até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo de caracterização de violação ao **Contrato** e a consequente aplicação das penalidades previstas neste Instrumento e na legislação em vigor.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiola Maria Da Cruz De Almeida e Andre Luiz Dos Santos. Este documento foi assinado eletronicamente por ANNESHERLLY ALCELITA FERREIRA DE ARAUJO, Cassia Elayne Miranda de Almeida e ORSON SANTIAGO LEMOS.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 1368-0546-BA83-01BC.

Internal Use

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA
Nº 078/2022 CGCP**

- 8.3.1. Sendo constatada qualquer divergência entre o número de postes informados pela **OCUPANTE** e o número obtido a partir da inspeção de campo, a **DETENTORA** notificará a **OCUPANTE**, para que se manifeste a respeito no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 8.3.2. Na ausência de manifestação da **OCUPANTE**, a **DETENTORA** ficará autorizada a proceder os devidos ajustes nas faturas mensais, incluindo o número de postes ocupados identificados no levantamento de campo, considerando para fins de cobrança, o prazo retroativo da data da ocupação auferido pela **DETENTORA**.
- 8.3.3. A **DETENTORA** também poderá proceder com a abertura de procedimento administrativo junto ANEEL/ANATEL solicitando a remoção dos cabos e considerando para fins de cobrança o prazo retroativo da data da ocupação auferido pela **DETENTORA** e multa por ocupação a revelia conforme cláusula 5.3.
- 8.4. A qualquer momento após a assinatura do **Contrato**, e mediante solicitação da **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá fornecer os pontos de compartilhamento com a **DETENTORA**.
- 8.5. O preço ora estabelecido é considerado livre de quaisquer tributos ou encargos, sendo certo que, no caso de: a) criação de novo tributo e/ou encargo aplicável ao objeto do **Contrato**; b) eventual decisão judicial que determine a incidência de tributo e/ou encargo já existente mas que na data de assinatura deste instrumento não era aplicável; ou, ainda, c) alteração da legislação competente que insira o objeto deste **Contrato** no campo de incidência de algum tributo e/ou encargo já existente, o valor indicado na subcláusula 8.1 será alterado proporcional e automaticamente.
- 8.6. As faturas emitidas pela **DETENTORA** terão como data de o último dia útil de cada mês e serão emitidas pela **DETENTORA** e enviadas à **OCUPANTE** até o dia 10 de cada mês antes da data de vencimento. Nos casos em que a data do pagamento coincidir com sábados, domingos ou feriados, este deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. Na hipótese da **OCUPANTE** não receber a fatura no prazo estipulado, cumprirá à mesma informar à **DETENTORA** para que seja providenciado e enviado o boleto para pagamento.
- 8.7. As divergências relativas ao conteúdo das faturas determinarão a suspensão dos pagamentos dos valores controversos. O pagamento dos valores incontroversos da fatura deverão ser efetuados no prazo de vencimento. Sendo procedentes ou improcedentes as divergências, os respectivos ajustes serão processados no faturamento imediatamente seguinte.
- 8.8. Se a **OCUPANTE** pagar a fatura em atraso, responderá pelos ônus legais de correção monetária pelo IGP-M (ou outro índice que o venha a substituir, juros de 1% ao mês (tudo pro-rata die, da data do vencimento até a data do pagamento) e multa de 2% (dois por cento), independentemente da data em que a **DETENTORA** constatar o pagamento em atraso, isto é, ainda que a constatação do pagamento em atraso não se dê no mês imediatamente posterior à quitação, poderá a **DETENTORA** cobrar os ônus da mora de

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiola Maria Da Cruz De Almeida e Andre Luiz Dos Santos. Este documento foi assinado eletronicamente por ANNESHERLLY ALCELITA FERREIRA DE ARAUJO, Cassia Elayne Miranda de Almeida e ORSON SANTIAGO LEMOS.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 1368-0546-BA83-01BC.

Internal Use

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA
Nº 078/2022 CGCP

forma retroativa, para fins de que não ocorra o enriquecimento sem causa da **OCUPANTE**.

8.8.1. O preço previsto nesta subcláusula será reajustado a cada 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente **Contrato**, durante a vigência deste **Contrato**, com base na variação, verificada no mesmo período, e apenas se positiva, do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), coluna 2, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, com base na expressão:

$$AL = AO \times \frac{IGP-2}{IGP-1}$$

em que:

- AL** = preço por ponto/mês devido para os meses seguintes à data do reajustamento a ser praticado, em moeda corrente nacional;
- AO** = preço por ponto/mês vigente no mês anterior ao reajustamento a ser praticado, em moeda corrente nacional;
- IGP-2** = número índice relativo ao Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), coluna 2, da Fundação Getúlio Vargas, em vigor no mês anterior do reajustamento; e
- IGP-1** = número índice relativo ao Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), coluna 2, da Fundação Getúlio Vargas, vigente no mês anterior ao mês da assinatura do **Contrato** e/ou do último reajuste praticado.

8.8.2. Em caso de alteração da legislação vigente, que permita o reajuste do preço previsto nesta Cláusula em prazo inferior a 12 (doze) meses, fica desde já convencionado entre as **Partes** a aplicação do reajuste referido na subcláusula acima, no período compreendido entre a data do último reajuste e a data em que vier a ser permitido o referido reajuste, passando o preço a partir de então a ser reajustado na menor periodicidade permitida por lei.

8.8.3. A **DETENTORA** calculará o preço reajustado a cada ano de vigência deste **Contrato** (de acordo com a fórmula acima estipulada) e prestará à **OCUPANTE**, sempre que solicitado, informações sobre a forma do cômputo de tal reajustamento, tão logo os índices eleitos tenham sido publicados. Na ausência de tais publicações, o preço a ser pago pela **OCUPANTE** será o último preço praticado, sendo que a diferença devida deverá ser por ela saldada tão logo os índices tenham sido publicados e o novo preço possa ser apurado na forma aqui prevista. Quaisquer controvérsias oriundas da forma de apuração do preço reajustado deverão ser dirimidas na forma da Cláusula Décima Quarta.

8.9. Além do pagamento referido nesta Cláusula, a **OCUPANTE** deverá pagar à **DETENTORA** pelo fornecimento de energia elétrica às unidades de fonte de alimentação indicadas em seu projeto, o qual será totalizado mensalmente, conforme consumo apurado por medição no mês imediatamente anterior. Não sendo viável instalar o equipamento de medição ou ainda na impossibilidade de apuração do consumo efetivo por qualquer outra razão, o valor a ser pago pela **OCUPANTE** será calculado com base na potência nominal das unidades de consumo instaladas, considerando o seu

Este documento foi assinado digitalmente por Fabíola Maria Da Cruz De Almeida e André Luiz Dos Santos. Este documento foi assinado eletronicamente por ANNESHERLY ALCELITA FERREIRA DE ARAUJO, Cassia Elayne Miranda de Almeida e ORSON SANTIAGO LEMOS.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 1368-0546-BA83-01BC.

Internal Use

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA
Nº 078/2022 CGCP**

funcionamento durante 730 (setecentas e trinta) horas/mês, na tarifa do grupo “B”, classificada como Comercial.

- 8.10 As contas relativas ao fornecimento aludido na subcláusula acima serão emitidas mensalmente pela **DETENTORA** e apresentadas à **OCUPANTE**, conforme procedimentos internos da **DETENTORA** e a legislação em vigor.
- 8.11. Não serão aceitos novos projetos e nenhum atendimento adicional caso a **OCUPANTE** esteja em situação de inadimplemento perante a **DETENTORA**, hipótese na qual esta poderá requerer a autorização mencionada no §6º do art. 7º da REN 797.

9. CLÁUSULA NONA. DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 9.1. Além das obrigações definidas no presente **Contrato**, constituem obrigações da **OCUPANTE**:

- (i) utilizar, na execução dos serviços de instalação e manutenção dos cabos e/ou equipamentos, a melhor técnica, assim como os melhores recursos materiais disponíveis, obrigando-se a substituir e refazer, por sua iniciativa e ônus exclusivos, todos os materiais que tenha empregado e obras que tenha realizado que se mostrarem defeituosos;
- (ii) repor, por sua iniciativa e ônus exclusivos, ou ressarcir à **DETENTORA** ou terceiros, quaisquer materiais, cabos e/ou equipamentos da **DETENTORA** ou de terceiros, que tenham sido danificados ou perdidos em decorrência do inadimplemento das condições estabelecidas por Lei ou pelo presente **Contrato**;
- (iii) adotar todas as medidas solicitadas pela **DETENTORA** visando sanar imediatamente quaisquer interferências e/ou restrições técnicas que os cabos e/ou equipamentos afixados na **Infraestrutura** venham a causar ao sistema elétrico da **DETENTORA**, respondendo por quaisquer danos causados a este;
- (iv) responder exclusivamente por todos os ônus, encargos ou indenizações devidos aos seus empregados e/ou contratados, incluindo, mas não se limitando a, encargos de natureza trabalhista, securitária, previdenciária, tributária, social, acidentária, civil ou comercial, isentando e resguardando a **DETENTORA** de qualquer prejuízo por condenações de natureza acidentária ou trabalhista, devendo ressarcir-lhe caso incorra em despesas do gênero;
- (v) permitir, a qualquer tempo durante a vigência do presente **Contrato**, ampla inspeção pelos prepostos e credenciados da **DETENTORA** dos cabos e/ou equipamentos a serem afixados na **Infraestrutura**, assim como o acompanhamento dos serviços de instalação e manutenção dos mesmos, acatando as recomendações de tais agentes e suspendendo quaisquer atividades irregulares ou anomalias pelos mesmos apontadas, não tendo tal inspeção o efeito de eximir ou diminuir a responsabilidade da **OCUPANTE** quanto à fiel observância das obrigações aqui previstas;
- (vi) respeitar as condições de uso aqui previstas, retirando, sempre que solicitado pela **DETENTORA**, quaisquer cabos e/ou equipamentos que tenham sido afixados em desconformidade com os termos previstos no

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiola Maria Da Cruz De Almeida e Andre Luiz Dos Santos. Este documento foi assinado eletronicamente por ANNESHERLLY ALCELITA FERREIRA DE ARAUJO, Cassia Elayne Miranda de Almeida e ORSON SANTIAGO LEMOS.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 1368-0546-BA83-01BC.

Internal Use

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA
Nº 078/2022 CGCP

haja, neste último caso, comunicação prévia à **OCUPANTE**. Caso se trate de conduta concorrente, a **OCUPANTE** responsabilizar-se-á na proporção de sua responsabilidade perante a **DETENTORA**, terceiros e demais Ocupantes;

9.2. Além das obrigações definidas no presente **Contrato**, constituem obrigações da **DETENTORA**:

- (i) assegurar livre acesso dos prepostos e credenciados da **OCUPANTE** para a execução dos serviços de instalação dos cabos e/ou equipamentos na **Infraestrutura**, assim como para sua manutenção preventiva e corretiva, fornecendo instruções acerca dos padrões e normas técnicas a serem observados;
- (ii) comunicar imediatamente à **OCUPANTE**, por escrito, quaisquer anomalias detectadas no uso da **Infraestrutura** ou ainda quaisquer acidentes ocorridos com a sua rede;
- (iii) colaborar com a **OCUPANTE** na adoção das providências que incumbam à **DETENTORA** para viabilizar o compartilhamento de **Infraestrutura** aqui previsto, nos termos do presente **Contrato** ou das regras impostas pelos Poderes Concedentes e/ou pelos Poderes Públicos;

9.3. Além das obrigações definidas no presente **Contrato**, constituem obrigações das **Partes**:

- (i) Cada **Parte** é responsável pela indenização e resguardo da outra **Parte**, bem como de seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade decorrente de dano pessoal, material, financeiro ou de qualquer outra natureza, que tenham se originado da execução ou inexecução do presente **Contrato**, incluindo, mas não estando limitados, a quaisquer danos ou prejuízos causados à sua própria propriedade, equipamento e instalações ou provenientes de morte ou lesão corporal de seus próprios empregados e/ou contratados e/ou terceiros, salvo se originados diretamente de ato ou omissão da outra **Parte** (casos em que esta outra **Parte** será responsável). Cada **Parte** será responsável pelo reparo e manutenção corretiva e preventiva de segurança de seu próprio equipamento e instalações.
- (ii) A **Parte** responsável, às suas expensas, deverá defender a **Parte** inocente, bem como seus prepostos, empregados ou agentes de qualquer ação, reclamação, arbitragem, mediação, processo judicial ou outro procedimento em que se discuta a suposta violação de direitos de terceiros ou em conexão com este **Contrato**, seja de que natureza for.

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA
Nº 078/2022 CGCP**

- (iii) Nos casos em que qualquer das **Partes** ou seus prepostos, empregados ou agentes, sejam condenados, seja nas esferas administrativa ou judicial, por responsabilidade solidária ou subsidiária decorrente de ato ou fato imputável à outra **Parte**, a **Parte** responsável se obriga a reembolsá-la dos valores estipulados na condenação, bem como custas e despesas do processo, e honorários de advogados contratados, independentemente de ação judicial para o recebimento.
- (iv) A responsabilidade da **DETENTORA**, assim como de suas controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, para com a **OCUPANTE**, seus prepostos, empregados e/ou terceiros em conexão com o presente instrumento estará, em qualquer hipótese, limitada ao valor total pago pela **DETENTORA** à **OCUPANTE** durante a vigência deste **Contrato**, ficando expressamente acordado entre as **Partes** que a **DETENTORA** não indenizará a **OCUPANTE** por quaisquer danos indiretos, lucros cessantes, danos morais ou qualquer outra modalidade de indenização dessa mesma natureza.

10. CLÁUSULA DÉCIMA. TRIBUTOS

- 10.1. A **OCUPANTE** é responsável pelo pagamento de todos os tributos, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos ou ônus ("**Tributos**"), bem como pela obtenção das licenças, alvarás e outros encargos que sejam ou venham a ser exigíveis em razão da celebração deste **Contrato** ou de sua execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

- 11.1. Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidades na forma do art. 393 do Código Civil. Serão considerados casos de força maior, enchentes, ventanias, descargas atmosféricas, incêndios, ações predatórias praticadas por terceiros, quedas de linhas, cabos e/ou equipamentos e outros eventos imprevisíveis, excluídos apenas os acontecimentos resultantes da falta, pela Parte afetada pelo evento de Caso Fortuito ou Força Maior, em manter e conservar adequadamente suas instalações, de acordo com a lei ou o presente **Contrato**. Serão igualmente casos de exclusão de responsabilidade os fatos do príncipe, assim considerados a superveniência de leis, decretos e outras normas ou ordens administrativas e judiciais, de ordem imperativa.
- 11.2. A **Parte** que for afetada por situação de caso fortuito ou força maior deverá notificar a outra **Parte**, de imediato, da extensão do fato e do prazo estimado, durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste **Contrato**, devendo comprovar a adoção de todas as medidas para cessar os seus efeitos.
- 11.3. Cessados os efeitos de caso fortuito ou de força maior ou fato do príncipe, a **Parte** afetada deverá, de imediato e por escrito, notificar a outra **Parte** para conhecimento deste fato, restabelecendo a situação original.
- 11.4. Se a ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste **Contrato** por uma das **Partes**, a **Parte** afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior.
- 11.5. Perdurando por mais de 06 (seis) meses a impossibilidade de cumprimento do **Contrato** proveniente de caso fortuito ou força maior, qualquer das **Partes** poderá dá-lo por terminado, mediante simples aviso por escrito à outra.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabíola Maria Da Cruz De Almeida e Andre Luiz Dos Santos. Este documento foi assinado eletronicamente por ANNESHERLY ALCELITA FERREIRA DE ARAUJO, Cassia Elayne Miranda de Almeida e ORSON SANTIAGO LEMOS. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 1368-0546-BA83-01BC.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 1368-0546-BA83-01BC.

Internal Use

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA
Nº 078/2022 CGCP**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO**

12.1. O presente **Contrato** poderá ser rescindido por qualquer das **Partes**, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- (i) descumprimento, pela outra **Parte**, de quaisquer obrigações legais ou contratuais que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo presente **Contrato**, que não tenham sido sanadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação a ela encaminhada pela **Parte** inocente, instando-a a assim proceder, especialmente, mas não se limitando, ao inadimplemento da contraprestação pelo uso compartilhado dos postes ou qualquer outra quantia a ser paga pela **OCUPANTE** à **DETENTORA** em razão do presente **Contrato**;
- (ii) qualquer declaração ou garantia prestada pela outra **Parte** tenha se mostrado falsa ou enganosa ou deixe de ser verdadeira, durante a vigência deste **Contrato**, sendo que, no caso de declaração ou garantia que deixe de ser verdadeira, apenas ocorrerá a sanção se não houver o saneamento no prazo de 30 (trinta) dias;
- (iii) cassação, revogação, suspensão ou perda de quaisquer das concessões, autorizações ou permissões, caso aplicável, e/ou licenças outorgadas às **Partes** que lhes permitam a exploração das atividades e/ou serviços previstos no presente **Contrato**, caso aplicável;
- (iv) encerramento das atividades de quaisquer das **Partes**;
- (v) de decretação de falência, deferimento de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das **Partes**;
- (vi) a verificação de qualquer evento caracterizador de Caso Fortuito ou Força Maior que impeça a execução do **Contrato** por período superior a 180 (cento e oitenta) dias.
- (vii) A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos itens (i) ou (ii) desta Cláusula sujeitará a **Parte** inadimplente ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da remuneração devida durante todo o prazo de vigência deste **Contrato**, independentemente do tempo decorrido do **Contrato**, sem prejuízo do pagamento de eventuais perdas e danos a que der causa.
- (viii) Ao término ou rescisão antecipada do presente **Contrato**, a **OCUPANTE** deverá remover, no prazo de 90 (noventa) dias, por sua iniciativa e ônus exclusivos, os cabos e/ou equipamentos afixados na **Infraestrutura**. A inércia da **OCUPANTE** quanto à remoção dos cabos e/ou equipamentos após o prazo acima previsto autorizará a **DETENTORA** a removê-los, ficando a sua devolução condicionada ao pagamento, pela **OCUPANTE**, dos custos decorrentes da remoção e, ainda, da aplicação das demais penalidades aplicáveis, cíveis e criminais ou administrativas;
- (ix) Na hipótese de impedimento do uso dos postes pela **OCUPANTE** em decorrência de norma regulamentar ou de determinação superveniente da ANEEL;

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiola Maria Da Cruz De Almeida e Andre Luiz Dos Santos. Este documento foi assinado eletronicamente por ANNESHERLLY ALCELITA FERREIRA DE ARAUJO, Cassia Elayne Miranda de Almeida e ORSON SANTIAGO LEMOS.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 1368-0546-BA83-01BC.

Internal Use

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA
Nº 078/2022 CGCP**

- (x) Na ocorrência de substituição, pela **DETENTORA**, da rede aérea por rede subterrânea, em não havendo possibilidade técnica ou interesse da **OCUPANTE** em compartilhar referida modalidade de rede ou em decorrência da introdução de novas tecnologias, em que a utilização de postes não se justificar tecnicamente aos serviços prestados, mediante aviso por escrito, neste caso, pela **DETENTORA**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. FORO E MODO PARA SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DAS DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS

- 13.1. Fica eleito como competente o Foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias surgidas entre as **Partes** no âmbito deste **Contrato**.
- 13.2. Nos termos do artigo 23 da Resolução Conjunta nº 001, de 24 de novembro de 1999, e da Resolução Conjunta nº 002, de 27 de março de 2001, bem como da Resolução Conjunta nº 004/2014, caso a **OCUPANTE** seja considerado “Agente” para fins de aplicação das referidas resoluções, as **Partes** acordam que eventuais conflitos de interesse serão levados para a apreciação das Agências em Regulamento Conjunto de Resolução de Conflito das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicação e Petróleo.
- 13.2.1. A submissão de qualquer conflito às Agências indicadas acima não exime as **Partes** da obrigação de dar integral cumprimento ao **Contrato**, nem permite a interrupção das atividades vinculadas a tais contratos.
- 13.2.2. As **Partes** acordam que nada no presente instrumento impedirá que a **Parte** que se sentir prejudicada decida ingressar com competente ação judicial para ter seus direitos resguardados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. NOVAÇÃO E RENÚNCIA

- 14.1. O não exercício ou o atraso por qualquer **Parte** em exercer qualquer direito, poder ou benefício nos termos deste **Contrato**, não constituirá em uma renúncia aos mesmos, sendo que o exercício único ou parcial de tal direito, poder ou benefício não fará precluir o exercício de qualquer outro direito, poder ou privilégio. Os direitos e provisões previstos neste **Contrato** serão cumulativos e não exclusivos de quaisquer direitos ou provisões previstos em Lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. PROIBIÇÃO DE CESSÃO E SUB-LOCAÇÃO

- 15.1. Fica vedado à **OCUPANTE** transferir ou ceder, no todo ou em parte, o presente **Contrato**, bem como os direitos e obrigações ora assumidos, assim como vender, locar, sublocar, transferir, emprestar, alienar, utilizar ou de qualquer forma disponibilizar a **Infraestrutura** ou qualquer dos cabos e/ou equipamentos nela afixados, nem mesmo “bit” ou outra tecnologia que, de alguma forma, necessite da infraestrutura compartilhada, ainda que seja no ponto cedido à sua ocupação nos termos do presente **Contrato**, a outrem, sem a prévia e expressa autorização da **DETENTORA**.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiola Maria Da Cruz De Almeida e Andre Luiz Dos Santos. Este documento foi assinado eletronicamente por ANNESHERLLY ALCELITA FERREIRA DE ARAUJO, Cassia Elayne Miranda de Almeida e ORSON SANTIAGO LEMOS.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 1368-0546-BA83-01BC.

Internal Use

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA
Nº 078/2022 CGCP**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 16.1. Este **Contrato** constitui o acordo integral entre as **Partes** com relação à matéria neste ato regulada e, a partir da data de início de sua vigência, ficam rescindidos, para todos os fins e efeitos de direito, eventuais outros contratos e/ou acordos anteriormente celebrados entre as **Partes** para estes mesmos fins, e/ou, cuja vigência vem se prorrogando tacitamente até a presente data, somente podendo ser alterado mediante celebração de respectivo aditivo contratual.
- 16.2. A utilização dos postes decorrentes do presente **Contrato** não implicará no reconhecimento de servidão de uso, direito de co-propriedade ou qualquer direito real em favor da **OCUPANTE**.
- 16.3. Nas questões relativas ao presente **Contrato**, as **Partes** agirão como contratantes independentes. Nenhuma das **Partes** poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação perante a outra **Parte**, nem representar a outra **Parte** como agente, representante ou qualquer função.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. CONFIDENCIALIDADE

- 17.1. As **Partes** reconhecem que, durante a vigência do presente **Contrato**, cada uma delas poderá, de tempos em tempos, fornecer e/ou disponibilizar à outra **Parte** determinados dados, informações, especificações, dados econômicos ou técnicos, desenhos, procedimentos, documentos, esboços, modelos e/ou amostras e demais informações privilegiadas escritas, orais, eletrônicas ou de outro modo exteriorizadas (doravante designadas simplesmente "**Informações**") que constituem seus segredos comerciais e de negócio, os quais por tal natureza não poderão, em nenhuma hipótese, ser divulgadas a nenhuma pessoa, exceto àquelas diretamente ligadas à execução do presente **Contrato**, que tenham necessidade de conhecê-las, e que tenham assinado, anteriormente a referida divulgação, um acordo de sigilo essencialmente nos termos do compromisso ora firmado.

17.1.1. As **Partes** neste ato, obrigam-se, por si, seus representantes, prepostos, empregados e/ou contratados a tratar com absoluto sigilo as **Informações**, não podendo, em nenhuma hipótese, utilizá-las para finalidades estranhas às previstas no presente **Contrato**, nem tampouco revelá-las a terceiros e/ou divulgá-las sob qualquer forma e pretexto, nem mesmo utilizá-las em proveito próprio ou de terceiros, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação cível e criminal pertinente à matéria. Para tanto, as **Partes** obrigam-se a adotar todas as medidas e precauções necessárias para o fiel cumprimento das obrigações de confidencialidade ora assumidas por si, seus representantes, prepostos, empregados e/ou contratados, por cujos atos e omissões serão integralmente responsáveis.

- 17.2. Sem prejuízo do disposto no caput desta Cláusula, as **Partes** reconhecem que os termos deste **Contrato** poderão ser disponibilizados ao público em geral, de acordo com o disposto no Artigo 19 da Resolução Conjunta nº 001, de 24 de novembro de 1999.

18. CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA. SUCCESSÃO

- 18.1. O presente **Contrato** obriga as **Partes** por si e seus sucessores, a qualquer título, e é celebrado em caráter irrevogável e irretratável.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabíola Maria Da Cruz De Almeida e Andre Luiz Dos Santos. Este documento foi assinado eletronicamente por ANNESHERLLY ALCELITA FERREIRA DE ARAUJO, Cassia Elayne Miranda de Almeida e ORSON SANTIAGO LEMOS.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 1368-0546-BA83-01BC.

Internal Use

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA
Nº 078/2022 CGCP**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA. DECLARAÇÕES**

19.1. Cada uma das **Partes** garante e assegura à outra que:

- (i) possui todos os direitos, autorizações e aprovações regulamentares necessários para cumprir o quanto ajustado, de acordo com os termos deste **Contrato**;
- (ii) tem plenos poderes e autoridade para celebrar o presente **Contrato** e para conduzir as transações aqui contempladas;
- (iii) os signatários deste **Contrato** têm expressa legitimidade para fazê-lo em seu nome, por poderes permanentes ou em razão de delegação específica de poderes, revestindo o presente instrumento de efeito vinculante;
- (iv) a celebração deste **Contrato**, bem como a realização de quaisquer atos nele previstos, não viola dispositivos de qualquer documento constitutivo ou outro documento que regule a sua autoridade;
- (v) a celebração deste **Contrato**, bem como a realização de quaisquer atos nele previstos está devidamente autorizada de acordo com todos os seus atos societários, sendo este **Contrato** válido e vinculante para si, nos termos das disposições societárias a si aplicáveis;

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – AVISOS E NOTIFICAÇÕES

20.1. Ressalvado o disposto no item 2.6.2, todos os entendimentos sobre este **Contrato**, bem como comunicações, notificações, solicitações ou avisos somente terão valor quando feitos por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento, fac-símile e/ou e-mail para os endereços abaixo indicados e aos cuidados das seguintes pessoas:

Se para a **DETENTORA**:

End.: Avenida João de Barros, nº 111, Boa Vista - Cidade de Recife - Estado de Pernambuco

CEP: 50050-920

Fone/Fax nº.: (81)3217-5494 / (81) 3217- 6275

E-mail: : compartilhamento.infra@neoenergia.com /

clientescorporativoscelpe@neoenergia.com

At.: Srs. Annesherry Alcelyta Ferreira de Araújo / Weudo de Lira Monteiro

Se para a **OCUPANTE**: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO (TRE-PE)

End: AV AGAMENON MAGALHAES, nº 1160 - GRAÇAS

Cidade de RECIFE - Estado de Pernambuco

CEP: 52.010-904

Fone/Fax nº.: (81) 4009-9297/ (81) 4009-9290 / (81) 99996-5408

E-mail: dg@tre-pe.jus.br

At.: Sr. Orson Santiago Lemos

CPF: 521.240.454-15

TESTEMUNHA: Cassia Elayne Miranda de Almeida

CPF: 039.267.324-07

E-mail: cassia.almeida@tre-pe.jus.br

Telefone: (81) 99996-5408

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiola Maria Da Cruz De Almeida e Andre Luiz Dos Santos. Este documento foi assinado eletronicamente por ANNESHERLLY ALCELITA FERREIRA DE ARAUJO, Cassia Elayne Miranda de Almeida e ORSON SANTIAGO LEMOS.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 1368-0546-BA83-01BC.

Internal Use

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA Nº 078/2022 CGCP

20.2. A alteração de quaisquer dos dados acima poderá ser feita por qualquer das **Partes**, mediante o envio de simples correspondência ou mensagem eletrônica à outra, com informação de recebimento, e será considerada eficaz imediatamente após a data em que a parte destinatária manifestar à sua ciência ou, na inércia em fazê-lo, após 15 dias do envio do aviso ou comunicação, desde que comprovado o recebimento da outra **Parte**.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

21.1. Para fins do Contrato será entendido por “dados pessoais” toda informação guardada, processada ou transmitida pelas Partes relativa a uma pessoa identificada ou

identificável, assim como qualquer outro significado de acordo com a legislação aplicável a matéria de proteção de dados pessoais.

21.2. Os dados pessoais serão considerados informação confidencial para efeitos da aplicação das medidas necessárias de Cibersegurança e proteção da informação.

21.3. Para além dos dados dos representantes das Partes e das pessoas de contato acima mencionadas, no tratamento dos dados pessoais que se encontram sob a responsabilidade das Partes e estas tenham acesso como consequência deste instrumento, deverá ser respeitado o previsto na legislação vigente.

21.4. Os dados pessoais comunicados através deste instrumento serão tratados pelas Partes com o propósito exclusivo de gerenciar seu desenvolvimento e cumprir as obrigações legais e contratuais decorrentes. Os dados pessoais serão mantidos pelo tempo necessário para atender às responsabilidades legais e contratuais correspondentes. Em particular, as Partes concordam em não utilizar os dados pessoais obtidos da outra parte ou a que tenham acesso, para outros fins que não os contidos neste Contrato, nem para atribuí-los, nem mesmo para seu armazenamento.

21.5. Além disso, as Partes garantem que dispõem das medidas técnicas e organizacionais necessárias e adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais a que têm acesso como resultado de sua relação com a outra parte e para impedir sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado.

21.6. As Partes devem cumprir com a legislação em vigor no que tange ao tratamento de dados pessoais, sem prejuízo de impender os esforços necessários para não causar danos à contraparte.

21.7. Qualquer das Partes notificará imediatamente a outra Parte a existência de qualquer incidência de segurança, com caráter imediato, e em todo caso no prazo de até 24 horas após ter conhecimento do mesmo ou, se for o caso, em prazo legal inferior, e assistirá e cooperará com a Parte divulgadora do dados pessoal com relação a qualquer comunicação necessária a terceiros e outras medidas razoáveis para remediar a situação que solicite esta Parte, ou sejam exigíveis por lei.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. DO CÓDIGO DE ÉTICA E DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

22.1. A OCUPANTE declara conhecer o Código de Ética da DETENTORA, disponível em www.neoenergia.com, comprometendo-se a observar por si, por seus administradores, prepostos, representantes e empregados, os seus princípios e diretrizes, mantendo, durante toda a sua relação com a DETENTORA e/ou com terceiros relacionados ao objeto do contrato, os mais elevados padrões de ética e integridade.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiola Maria Da Cruz De Almeida e Andre Luiz Dos Santos. Este documento foi assinado eletronicamente por ANNESHERLLY ALCELITA FERREIRA DE ARAUJO, Cassia Elayne Miranda de Almeida e ORSON SANTIAGO LEMOS.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 1368-0546-BA83-01BC.

Internal Use

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA
Nº 078/2022 CGCP**

consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à PARTE prejudicada o direito de declarar rescindido imediatamente o presente CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade para si, ficando A PARTE infratora responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

22.10. As PARTES comprometem-se a comunicar prontamente à CONTRAPARTE a ocorrência de quaisquer atos cometidos por ela ou por todos aqueles que, sob sua responsabilidade, de forma direta ou indireta, estejam envolvidos com a execução destas condições gerais e do contrato celebrado entre as partes e que infrinjam o disposto nesta Cláusula. Ainda, comprometem-se a colaborar com eventuais investigações instauradas, prestando todas as informações necessárias. No entanto, a PARTE infratora ficará isenta de tal obrigação, nos casos em que esteja sujeita a obrigação de sigilo ou confidencialidade por força da legislação aplicável ou por determinação de autoridade competente, inclusive em decorrência de acordos de leniência e instrumentos similares.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. ANEXO

23.1 O seguinte Anexo, devidamente, rubricado pela **Partes**, é parte integrante deste **Contrato**:

(i) Anexo I – Projeto

23.2 A **DETENTORA** se compromete a encaminhar à **OCUPANTE** alterações ou eventuais novas Condições Gerais de Utilização, que passarão a integrar o presente **Contrato** automaticamente, devendo a **OCUPANTE** adequar as suas instalações nos postes da **DETENTORA** no prazo definido naquele documento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as **Partes** assinam este instrumento de forma eletrônica, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Recife (PE), data da assinatura eletrônica.

Assinado digitalmente pela **DETENTORA**.

Assinado digitalmente pela **OCUPANTE**.

Assinado digitalmente pelas **TESTEMUNHAS**.

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA
Nº 078/2022 CGCP**ANEXO I – PROJETO**

A área abrangida pelo projeto de ocupação da **OCUPANTE** da infraestrutura da **COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO**, na cidade de RECIFE, no Estado de Pernambuco, foi dividida em 01 projeto o qual está delimitado na planta listada a seguir:

Quantidade de postes ocupados (projeto aprovado):

ID	PROJETO	MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE PONTOS	DATA DE APROVAÇÃO
1420538885	ROTA GRAÇAS	RECIFE	17	19 de Maio de 2020.

Total de 01 projeto, onde constam as seguintes informações:

- Delimitação da área onde se pretende a ocupação dos postes;
- Desenho dos postes da **DETENTORA**, sem a rede de distribuição de energia elétrica;
- Desenho do caminhamento do cabo de telecomunicação a ser instalado na posteação da **DETENTORA**;
- Especificação dos esforços adicionais a que serão submetidos os postes, nos pontos de ancoragem dos cabos; e
- Legenda em português

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEOENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/1368-0546-BA83-01BC> ou vá até o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1368-0546-BA83-01BC



Hash do Documento

CB452B7F67E54906F2451976B2F6E4E0F01F59EED2333FBF658F00528B96ED75

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/11/2022 é(são) :

- ☒ Fabiola Maria Da Cruz De Almeida (Parte - CELPE- COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO) - 572.454.284-68 em 05/11/2022 10:48 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Andre Luiz Dos Santos (Parte - CELPE- COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO) - 029.410.514-06 em 04/11/2022 14:54 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ ANNESHERLLY ALCELITA FERREIRA DE ARAUJO (Testemunha - CELPE- COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO) - 035.268.464-05 em 04/11/2022 13:52 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Fri Nov 04 2022 13:52:10 GMT-0300 (Hora oficial do Brasil)

Geolocation Location not shared by user.

IP 201.76.108.130

Hash Evidências:

7205F6B3E3FF591D7B3205B49957F824FFA675889B1EBB12471EF65519F0F6A4

- ☒ Cassia Elayne Miranda de Almeida (Testemunha - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO) - 039.267.324-07 em 03/11/2022 14:32 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: cassia.almeida@tre-pe.jus.br

Evidências

Client Timestamp Thu Nov 03 2022 14:32:46 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -8.0459149 Longitude: -34.879045 Accuracy: 967.9315646694214
IP 187.1.164.238
Assinatura:

Cosia E. Miranda de Almeida

Hash Evidências:

66632CE1E612B3BEDBCB6B5D43306E9DDC4F202778EF970280FEEC1995DAFF3F

- ☒ ORSON SANTIAGO LEMOS (Parte - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO) - 521.240.454-15 em 03/11/2022 13:37 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: dg@tre-pe.jus.br

Evidências

Client Timestamp Thu Nov 03 2022 13:36:53 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Location not shared by user.
IP 187.1.164.238
Assinatura:

Orson Lemos

Hash Evidências:

8A12DC3DCDA0ADF394E621B69D10EDA6736FFAD843F27A523876149CF4861D01

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 09/11/2022 é(são) :

- ☒ Erika Ferreira de Almeida Moraes - 041.928.304-85 em
01/11/2022 10:18 UTC-03:00

